



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 086/2025

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Terra Alta, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: INEXIGIBILIDADE n^o 025/2025

PROCESSO Nº 025/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA-PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de realização de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio técnico profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA;	11. Autuação/Portaria;
2. Documento de Formalização da Demanda - DFD;	12. Juntada de documentação de habilitação;
3. Termo de razão da escolha;	13. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
4. Proposta comercial – SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ nº. 26.885.009/0001-10;	14. Minuta Contratual;
5. Solicitação de análise de justificativa de preços;	15. Parecer Jurídico nº 116/2025;
6. Justificativa de preços – Contratos e juntada de docs comprobatórios;	16. Declaração de inexigibilidade;
7. Solicitação de verificação quanto à disponibilidade orçamentária;	17. Termo de Reconhecimento e Ratificação;
8. Manifestação de disponibilidade orçamentária;	18. Contrato administrativo;
9. Declaração de adequação orçamentária;	19. Portaria do Fiscal de Contrato;
10. Autorização;	20. Encaminhamento ao Controle interno para análise e manifestação.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/2021, decreto municipal 007/2024, decreto municipal 012/2024 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j;
2. Foi realizada a seguinte demanda: ofício nº 399/2025-SMS com pedido de realização de **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio técnico profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA;**



3. Sendo realizado o Documento de formalização da demanda – DFD, discriminando a justificativa e necessidade de contratação;
4. Foi acostado nos autos o termo de Razão da escolha, devidamente motivado e com definição da empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ nº. 26.885.009/0001-10;**
5. Foram acostados aos autos a proposta comercial da empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ nº. 26.885.009/0001-10, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);**
6. Foi realizada uma análise de compatibilidade mercadológica pela Agente de contratação, a qual concluiu pela razoabilidade dos preços em comparação aos valores praticados para a contratação em questão;
7. Considerando a necessidade de verificação de disponibilidade orçamentária, a presente demanda foi submetida ao Departamento Contábil;
8. O departamento de contabilidade informou a existência de **dotação orçamentária para execução da despesa em apreço;**
9. Foi apresentada a declaração de adequação orçamentária;
10. O gestor máximo desta Municipalidade **autorizou** o procedimento de inexigibilidade;
11. O processo foi encaminhado ao Agente de contratação para providências administrativas de contratação;
12. O agente de contratação instruiu o processo, **autuou** o processo **licitatório de Inexigibilidade de Licitação**, sendo acostada a portaria nº 040/2025 de designação do agente de contratação;
13. Sendo anexadas aos processo o rol de documentos da empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ nº. 26.885.009/0001-10** onde o agente analisou a documentação apresentada pela empresa julgando-a regular, ato ratificado por esta controladoria;
14. O agente de contratação apresentou o **termo de justificativa de inexigibilidade de licitação e demais manifestações de praxe;**
15. Os fundamentos jurídicos que respaldam a realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação foram detalhados no **Parecer Jurídico nº 116/2025**, no qual a Procuradoria Jurídica manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento e pela viabilidade da contratação na modalidade escolhida;
16. Foi acostada aos autos a minuta de contrato administrativo;
17. Foi acostada aos autos a Declaração de inexigibilidade;
18. Foi acostado aos autos Termo de reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade nº 025/2025 e contrato administrativo;
19. Vale ressaltar que esta controladoria não detém qualificação técnica para apontar a necessidade e as vantagens da contratação, bem como realizar avaliação técnica e mercadológica de valor. Tais requisitos foram apontados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo agente de contratação Sr. Diego Issamu Feitosa Fujihashi;



20. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na análise técnica do agente de contratação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Alta/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexistência em questão, amparado na análise técnica da agente de contratação e acompanhando a análise (Parecer nº 116/2025) da Procuradoria Municipal, **DECLARA-O** revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Terra Alta/PA, 01 de dezembro de 2025.

Márcio Serrão da Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria nº 006/2025